



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INSTITUI O PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO, PREDIÇÃO E PREVENÇÃO À PRÉ-ECLÂMPsia NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Autor(es): VEREADORA TÂNIA BASTOS

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Orientação, Predição e Prevenção à Pré-eclâmpsia no âmbito da rede municipal de saúde, com o objetivo de reduzir a incidência e os impactos dessa condição entre as gestantes, promovendo ações de conscientização, detecção precoce e intervenção adequada.

Art. 2º O Programa poderá ser desenvolvido com as seguintes diretrizes:

- I - Educação e conscientização: promoção de campanhas informativas voltadas para gestantes, familiares e profissionais de saúde, abordando sinais de alerta, fatores de risco e medidas preventivas relacionadas à pré-eclâmpsia;
- II - Identificação precoce: realização de triagem e acompanhamento contínuo de gestantes em risco, garantindo a adoção de medidas preventivas e monitoramento intensificado desde o primeiro trimestre da gestação;
- III - Protocolos clínicos: implementação e atualização de diretrizes baseadas em evidências científicas para a prevenção, diagnóstico e manejo da pré-eclâmpsia na rede municipal de saúde;
- IV - Capacitação profissional: treinamento contínuo de profissionais de saúde para aprimorar a identificação precoce e o tratamento adequado da pré-eclâmpsia;
- V - Monitoramento e avaliação: realização de análises periódicas das ações implementadas, visando a melhoria contínua dos serviços prestados e a eficácia das estratégias adotadas.

Art. 3º O órgão responsável pela execução do Programa desenvolverá uma cartilha informativa, disponível em formato físico e na plataforma digital já existente, contendo orientações sobre a pré-eclâmpsia, seus fatores de risco, sinais de alerta e cuidados necessários para a saúde materno-fetal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e organizações não governamentais para fomentar pesquisas, desenvolver tecnologias e aprimorar estratégias voltadas à predição e prevenção da pré-eclâmpsia.





Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 25 de fevereiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A pré-eclâmpsia é uma das principais causas de complicações maternas e fetais, podendo levar a desfechos graves, como partos prematuros, restrição do crescimento fetal e até óbito materno. Diante da relevância desse problema de saúde pública, torna-se essencial à implementação de um Programa de Orientação, Predição e Prevenção à Pré-eclâmpsia na rede municipal de saúde.

O programa busca reduzir a incidência e os impactos da pré-eclâmpsia por meio de ações educativas, identificação precoce de gestantes em risco, capacitação dos profissionais de saúde e adoção de protocolos baseados em evidências científicas. Além disso, a proposta incentiva parcerias com instituições de ensino e pesquisa para o desenvolvimento de novas tecnologias e estratégias preventivas.

Ao fortalecer o acompanhamento pré-natal e garantir um cuidado mais qualificado às gestantes, este Projeto contribuirá para a redução da mortalidade materna e neonatal, além de melhorar a qualidade da assistência obstétrica na rede municipal.

Desta forma, conto com o apoio dos meus Pares na aprovação do presente Projeto.

